

EDITAL

Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, nos termos e para efeitos do disposto do número 1 no artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna públicas as deliberações aprovadas pelo Executivo Camarário na sua reunião ordinária do dia 18/01/2016.

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA

1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ponto 1.1 - Aprovação da Ata da reunião ordinária de 11/12/2015.

Deliberação: aprovada, por unanimidade.

Ponto 1.2 - Presente informação CIFJ/2016/9 referente ao pedido de obras na Associação Cultural e Social do Amieiro – edifício da antiga escola do Amieiro, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: autorizadas, por unanimidade, as obras requeridas, sem prejuízo das mesmas deverem observar as disposições legais e procedimentais aplicáveis em termos de licenciamento urbanístico.

Mais se deliberou que a realização destas benfeitorias/obras, em caso de cessação do comodato, reverterem para o Município sem qualquer encargo.

Ponto 1.3 - Presente informação CIFJ/2016/10 referente à renovação de serviços jurídicos em regime de avença – emissão de parecer prévio vinculativo, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: aprovada, por maioria com a abstenção dos Vereadores António Joaquim Fernandes (PS) e Miguel Rodrigues (MAIS), a emissão de parecer favorável, nos termos da informação técnica, condicionada ao competente cabimento e à verificação de existência de fundos disponíveis suficientes para efeitos de compromisso.

Ponto 1.4 - Presente informação CIFJ/2016/11 referente à renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos em regime de avença com o Dr. Márcio Ribeiro, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: aprovada, por maioria com a abstenção dos Vereadores António Joaquim Fernandes (PS) e Miguel Rodrigues (MAIS), a renovação do contrato, nos termos da informação técnica e seus anexos, condicionada ao competente cabimento e à verificação de existência de fundos disponíveis suficientes para efeitos de compromisso.



Ponto 1.5 - Presente informação CIFJ/2016/12 referente ao processo 331/04.OBEMDOL – Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: tomado conhecimento.

O Vereador Miguel Rodrigues apresentou a seguinte declaração de voto:

“Tomei conhecimento deste acórdão. Sobre o eventual recurso do mesmo não me pronunciarei, pois nesta data e em face da documentação apresentada, este acórdão encontra-se já transitado em julgado.”

2. UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Ponto 2.1 - Presente o resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2016/01/12 apresentando um total de disponibilidades de 5.477.580,24€ sendo 4.737.842,96€ de dotações orçamentais e 740.088,28€ de dotações não orçamentais, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: tomado conhecimento.

3. UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL – URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ponto 3.1 - Presente informação UOT/2016/014 referente aos processos n.º 278-LO/06 e 034-Lu/09, que originou o relatório n.º 201/2014 da IGF, em que é visado o munícipe José Artur Fontes Cascarejo, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: aprovada, por maioria com os votos contra dos Vereadores António Joaquim Fernandes (PS) e Miguel Rodrigues (MAIS) e abstenção do Vereador João Manuel Gouveia da Costa (PS) tendo o Presidente da Câmara em exercício utilizado o voto de qualidade, a proposta de nulidade, nos termos do parecer jurídico.

O Vereador Miguel Rodrigues apresentou a seguinte declaração de voto:

“Na reunião de Câmara de 01-12-2015, e em relação a este mesmo assunto, foi aprovada pela Câmara, por unanimidade dos presentes, a seguinte deliberação: “retirar o presente assunto da ordem de trabalhos e remeter para os respetivos serviços de forma a emitirem informação técnica, sem prejuízo de estarem presentes os técnicos para apresentar os seus argumentos”.

Nessa reunião, tive ocasião de referir o seguinte: “Tratando-se de declarar a nulidade de licenças urbanísticas emitidas pela Câmara, com informação favorável dos serviços, é imperativo que os respetivos serviços do urbanismo expliquem porque deram a informação



favorável à emissão dessas licenças e se efetivamente entendem que foi ou não cometida alguma ilegalidade.”

É com desilusão que constato nesta reunião, ser-nos apresentado apenas mais um parecer jurídico que não explica, nem pode explicar, as questões essenciais que já aqui coloquei. E não pode explicar porque não compete ao Sr. jurista avençado da Câmara dar explicação sobre factos em que não interveio e que são da competência da Divisão Municipal do Urbanismo.

E dessa Divisão do Urbanismo, não obtivemos em relação a este assunto, qualquer informação, exceto uma vaga e genérica declaração de concordância do chefe de divisão com o parecer do jurista, furtando-se assim às explicações que nos são devidas.

Aqui foi por mim solicitada presença em reunião de Câmara da anterior Chefe da Divisão do Planeamento Urbanístico, bem como do atual Chefe de Divisão, mas essas presenças foram negadas pelo Presidente da Câmara em exercício, numa atuação que viola de modo flagrante a deliberação camarária de 01-12-2015.

È são aqui devidas explicações em profundidade. Porque o que está aqui em causa é uma questão da maior importância para a Câmara, relevante para o seu bom nome e credibilidade e também para a preservação de interesses dos munícipes suscetíveis de merecer proteção.

Esta é uma situação inédita, pois nunca esta Câmara declarou a nulidade de licenças por si emitidas. Desconheço também casos semelhantes ocorridos noutras Autarquias. Sendo certo que, a ocorrer declaração de nulidade, pode o Município incorrer em responsabilidade civil, até em face do art. 70.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).

No caso de o Município não declarar a nulidade recomendada, o relatório será enviado pela IGF para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, para que esta questão seja apreciada judicialmente.

Trata-se portanto de uma matéria que deve ser encarada com muita ponderação e sentido de responsabilidade.

Propõe-se aqui uma declaração de nulidade das operações urbanísticas em apreciação, designadamente de uma autorização de construção e autorização de utilização de uma habitação, datadas dos anos de 2007 e 2009, respetivamente, seguindo a recomendação de um recente relatório da IGF (Inspeção Geral de Finanças). Ambas as autorizações camarárias foram precedidas de informação técnica favorável, subscrita pela Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico.

Em causa está um alegado excesso de área no edificado, ao nível do “anexo”, resultando do relatório da IGF que no projeto inicial havia sido requerida a área de 37m² para anexo, tendo posteriormente a Câmara Municipal autorizado a ampliação do anexo para 50,60m² e tendo sido edificados 74,80m². A IGF recomenda assim que o Município declare a nulidade das autorizações de construção e utilização emitidas pela Câmara Municipal.



No exercício da audiência prévia perante o Município, o munícipe requerente das autorizações de construção e utilização em causa, pugna pela inexistência de qualquer ilegalidade, pois a área aproveitada para anexos era legalmente admissível, invocando o disposto no art. 6.º A do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e o art.º 10.º n.º 1 al. k), do RMUEA (Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Alijó).

O munícipe alega ainda que a área do edificado corresponde àquela que foi requerida, no projeto inicial e aditamento, mormente pela análise das peças desenhadas constantes do processo urbanístico, as quais não foram sequer analisadas pelo inspetor da IGF, pelo que a sua análise assenta “em informação incompleta e errada e assim também as suas conclusões são incompletas e erradas”.

O munícipe não se conforma ainda com a declaração de nulidade, pois alega que “nenhuma ilegalidade foi por si cometida, tendo sempre atuado neste processo urbanístico em obediência à boa fé, respeito e cumprimento da legalidade e sempre salvaguardado nas competentes autorizações camarárias”.

Invoca, por conseguinte, o princípio da “tutela da confiança” e a aplicação do art. 162.º n.º 3 do CPA (Código de Procedimento Administrativo), segundo o qual a nulidade “não prejudica a possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, de harmonia com os princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade ou outros princípios jurídicos constitucionais, designadamente associados ao decurso do tempo”.

O parecer jurídico que agora nos é apresentado, elaborado pelo Sr. jurista avançado desta Câmara, está claramente direcionado no sentido de “atacar” os argumentos do munícipe e é nessa medida claramente tendencioso, pretendendo dois objetivos: demonstrar que foram praticadas ilegalidades e que o munícipe é o único responsável por elas.

Entendo que sendo um parecer interno, deveria tentar alcançar outros objetivos, designadamente procurar defender o Município e o munícipe.

Mas este parecer apresenta fragilidades que o impedem de concretizar aqueles seus objetivos:

1. Omite qualquer referência às peças desenhadas existentes no processo e que são invocadas na resposta do munícipe, não dando resposta a esta questão;
2. Não analisa o facto de a Câmara Municipal, no aditamento autorizado em dezembro de 2007, ter permitido uma ampliação de área nos anexos, para além do limite de 40m2 previsto na licença do loteamento. Porque autorizou? E como não é responsabilidade da Câmara essa autorização? O parecer também não dá resposta a esta questão;
3. Como interpretar o art. 10 n.º 1 al. k), do RMUEA, em função do disposto na redação do art. 6.º A do RJUE introduzida pela Lei n.º 60/2007 (posterior ao RMUE)? O parecer



apenas alude ao “teor literal” daquela norma, sendo que o elemento literal não é o único a ter em conta na interpretação de normas jurídicas (Parecendo-me aqui admissível até uma interpretação ab-rogante da 2.ª parte da alínea k) do n-º 1 do art. 10.º do RMUE).

Por isso, mantêm-se aqui as dúvidas existentes desde o início: Ocorreu efetivamente alguma ilegalidade? Porque foram emitidas pela Câmara Municipal, com informação favorável dos serviços do urbanismo, autorizações para a construção, alteração do projeto inicial e utilização, em função dos documentos existentes no processo urbanístico e da legislação aplicável?

Estas são questões fundamentais, para as quais até à presente data não foi dada resposta a este executivo camarário.

Procurando esse cabal esclarecimento, aqui solicitei insistentemente a presença na reunião de Câmara da Chefe de Divisão do Planeamento Urbanístico à data dos factos, bem como do atual Chefe de Divisão. Essa presença, estranhamente, foi negada pelo executivo permanente, que não parece muito interessado num aprofundamento deste assunto, apressado que está em obter uma declaração de nulidade.

Se o executivo permanente não permite a presença nesta reunião de Câmara desses técnicos que intervieram no processo urbanístico, por que o faz? O que teme?

Simultaneamente e pela segunda vez, o executivo permanente aqui apresenta um segundo parecer do Sr. jurista avençado desta Câmara, defendendo a declaração de nulidade. O que pretendia fazer desde há muito, nem sequer concedendo o direito de audiência ao munícipe que apenas foi aqui exercido após proposta minha e do vereador António Fernandes nesse sentido.

É obrigatório que esta matéria seja analisada com total objetividade e não creio que este executivo camarário esteja em condições de o fazer. Veja-se o teor do parecer jurídico que hoje está aqui em análise e que refere como circunstância agravante em relação ao munícipe, o facto de ser Presidente da Câmara à data.

Querer aqui introduzir critérios políticos na análise desta questão é um erro imenso e inaceitável. Parece mesmo que esta declaração de nulidade seria politicamente vantajosa para o atual executivo permanente que tem tido no anterior Presidente da Câmara um seu alvo político preferencial.

À data destes factos, eu era aqui opositor político do então Presidente da Câmara, mas jamais aceitaria que apreciações ou conveniências políticas fossem utilizadas para prejudicar este ou qualquer outro munícipe.



Aquí direi que alguém por ser Presidente da Câmara não deixa, por isso, ser um munícipe, com os mesmos direitos e deveres dos demais. E no caso concreto, as competências do urbanismo encontravam-se delegadas no Vice-Presidente.

Saliento ainda que adotar a decisão que aqui se propõe seria igualmente suscetível de prejudicar o interesse camarário, uma vez que os atos alegadamente nulos emanaram desta Câmara.

É certo que o relatório da IGF contém uma recomendação no sentido da declaração de nulidade das licenças emitidas pela Câmara Municipal.

Também é certo que a IGF não é um tribunal e que as suas recomendações devem ser por nós analisadas num sentido construtivo mas que pode não ser coincidente.

A declaração de nulidade destas autorizações camarárias, significaria o reconhecimento, pela Câmara, de ter agido ilegalmente, o que a pode fazer incorrer em responsabilidade civil.

Ora, não se encontra aqui suficientemente demonstrado, a meu ver, que a atuação da Câmara neste processo urbanístico não tenha respeitado as disposições legais aplicáveis. E perante essa dúvida, não posso votar favoravelmente uma declaração de nulidade de atos administrativos camarários.

Em relação à salvaguarda dos direitos do munícipe ao abrigo dos princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade, também não deve competir a esta Câmara a sua apreciação, pois demonstrou-se não se reunirem aqui condições de isenção para tal, como resulta desde logo deste parecer manifestamente tendencioso que aqui nos foi hoje apresentado.

Deve ser o tribunal a fazer esta apreciação e a ponderar as diversas circunstâncias, com a garantia acrescida para todos nós de isenção e imparcialidade.

Pelo que sou de opinião que este processo deve ser remetido para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, a fim de ser aí apreciado.”

O Vereador António Joaquim Fernandes apresentou a seguinte declaração de voto:

“Como este assunto veio várias vezes a Reunião de Câmara e em todas elas nos debatemos para que os técnicos que informaram o licenciamento da obra viessem a esta Câmara prestar o cabal esclarecimento para que se pudesse tomar uma decisão de acordo com a minha consciência. Não posso deixar de lamentar que cheguem a esta reunião pareceres e mais pareceres do jurista avençado que não defende a Câmara, o munícipe, e os técnicos, muito pelo contrário, realça o que diz a IGF.

Tendo ficado para mim bem esclarecido aquando da auscultação oral e verbal do munícipe, que usou sempre de boa-fé e que sempre se disponibilizou para com esta Câmara encontrar uma solução para este assunto.



Por último, e como a meu ver esta Câmara mais não fez do que tentar resolver este assunto, em prejuízo do bom nome da Câmara Municipal, uma vez que nunca nos permitiu ouvir os técnicos do urbanismo e obras públicas.

Pelo exposto voto contra.”

O Vereador João Manuel Gouveia da Costa apresentou a seguinte declaração de voto:

“ O parecer dos serviços jurídicos foi apresentado no seguimento de uma recomendação da IGF, resultante de uma inspeção, em 2011 ao Município de Alijó, dado que a obra edificada, nos anexos, é superior ao previsto no loteamento. Por outro lado esta área foi aprovada pelo anterior executivo. Em virtude de não ter ficado esclarecido sobre este facto, abstenho-me.”

Os Vereadores José Rodrigues Paredes e Cristina Felgueiras apresentaram a seguinte declaração de voto:

“A presente proposta tem por base uma recomendação da IGF depois da realização de uma inspeção a esta Câmara Municipal, que aconteceu no mandato de 2009-2013, ou seja, antes deste executivo tomar posse. Depois de termos analisado cuidadosamente o relatório de inspeção da IGF, os pareceres técnicos do processo (incluindo o parecer jurídico) e a defesa do munícipe em causa, concluímos que a argumentação da IGF não foi posta em causa, apenas foi dada interpretação diferente aos mesmos fatos, conforme o parecer jurídico anexo à presente proposta. Salientamos que no Município de Alijó, neste e nos anteriores mandatos, sempre as recomendações da IGF são acatadas e cumpridas, razão pela qual não se nos afigura razoável afirmar agora que apenas neste caso particular a IGF foi leviana a tratar factos e legislação. Assim, tudo o que existe no processo aponta inequivocamente para a declaração de nulidade dos atos em causa, pelo que, não poderia o nosso voto ser outro, pois que o risco de atentar contra a lei é muito elevado ao decidir de forma diferente.

Tudo o que aqui está em causa é uma análise jurídica, objetiva, conforme se constata do relatório de inspeção da IGF.

Em conformidade com os fundamentos da IGF apresentados no relatório de inspeção, da sua recomendação para a declaração de nulidade dos referidos atos, da defesa apresentada pelo munícipe e de todos os pareceres técnicos emitidos no processo, a lei impõe que o nosso voto seja a favor da declaração da nulidade.”

Ponto 3.2 - Presente informação UOT/2015/22 referente à aquisição de serviços para elaboração de instrumentos de planeamento: delimitação e caracterização de duas ARU's, uma coincidente com o perímetro urbano consolidado de Alijó e a outra coincidente com o perímetro urbano consolidado do Pinhão, bem como a respetiva elaboração do Plano de Ação para a Regeneração Urbana e de Consultadoria e Assistência Técnica no Âmbito do



Portugal 2020, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: retirado, por unanimidade, da ordem de trabalho de forma a ser remetido aos serviços para informações adicionais.

4. UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL – URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

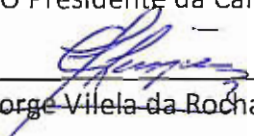
Ponto 4.1 - Presente informação OSU/2016/10 referente ao concurso público internacional de fornecimento de energia elétrica para 2016 – minuta do contrato, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: aprovada, por unanimidade, nos termos da informação técnica e seus anexos, condicionada ao competente cabimento e à verificação de existência de fundos disponíveis suficientes para efeitos de compromisso.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Alijó, 19 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara



Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães